



## PREGÃO PRESENCIAL N.º. 019/2016

**ENTIDADE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba.

**AUTORIZAÇÃO PROCESSO N.º. 01779/2016**

**DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO:** Portaria n.º. 015/2015

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, sito na Rua Moacyr Barbosa n.º.73, Centro, em Piraí, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às **09:30 horas do dia 20/07/2016**, licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º. 10.520, de 2002, Decreto Municipal n.º. 2.552, de 2006, Decreto Municipal n.º. 2.648 de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º. 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, ostensiva, preventiva e contínua, a serem executados nas dependências do prédio do Hospital Regional do Médio Paraíba, no Município de Volta Redonda/RJ, no Bairro Roma I, em frente ao Km 258 da Rodovia Presidente Dutra, por um período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

**2.2** - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela LC n.º127, de 14/08/2007.

**2.3** – A empresa interessada em participar da licitação, deverá indicar um representante, devidamente credenciado para realizar a vistoria no local da prestação do serviço. **Esta vistoria deverá ser agendada junto a servidor lotado no CISMEPA, de segunda a sexta-feira, no período das 09:00 as 17:00 horas, através do telefone (24) 3339-9202**, onde tomará conhecimento das condições locais da realização do serviço, para elaboração de sua proposta de preços. A empresa receberá a Declaração de Vistoria que será fornecido pelo CISMEPA, devendo constar no envelope “A” – Proposta Comercial.

**2.4** – Caso a empresa interessada em participar da licitação, não faça a Vistoria, poderá substituir o Declaração de Vistoria, por uma declaração formal de que conhece as condições locais para execução do serviço.

**2.5** - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

**2.6** - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extra-judicial.

**2.7** – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo III deste Edital.

**2.8** - Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, localizado na Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Piraí – RJ, mediante a permuta por 01 (um) CD-R e da apresentação do carimbo contendo o CNPJ da empresa, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.





### CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

**3.1** - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2** - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

- a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;
- b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

**3.3** - A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

**3.4** – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

**3.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº.123/2006, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

**3.6** – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.

### CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

**4.1** – O licitante apresentará a sua proposta, conforme o anexo VI do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

- a) Indicação do preço unitário, com apenas duas casas decimais, conforme discriminado no anexo II, em moeda corrente nacional, com todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, vale transporte, vale refeição/alimentação, uniformes, EPI's, treinamentos e/ou reciclagem, materiais de consumo, equipamentos, utensílios, supervisão, ferramentas, e todas as demais despesas decorrentes do cumprimento integral do objeto licitado.
- b) Indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.
- c) Apresentar a Planilha de custo utilizada para elaboração da proposta, com detalhamento de todos os seus elementos, conforme modelo constante no anexo VI;
- d) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
- e) Declaração de que o serviço deverá ter início em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.
- f) Declaração de que os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo I deste edital.





4.2 - Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão;

4.3 - Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros;

4.4 - O preço estimado desta licitação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.5 - O preço constante no Anexo II será considerado máximo, sendo desclassificada a proposta de preços que apresente valor superior ao limite estabelecido.

4.6 - Os documentos referentes a proposta comercial deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 019/2016**  
**PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”**

## **CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### **5.1.1 – Habilitação Jurídica**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

### **5.1.2 – Regularidade Fiscal**

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

5.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

5.1.2.3 - Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;

5.1.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.





**5.1.2.5** – A documentação de regularidade fiscal deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

**5.1.2.6** – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

**5.1.2.7** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**5.1.2.8** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos os documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

**5.1.2.9** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, da secretária Municipal de Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.1.2.10** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à secretária Municipal de Saúde convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

### **5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira**

**5.1.3.1** - Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Pirai a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

**5.1.3.2** – Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº. XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV do edital;

### **5.1.4 – Qualificação Técnica**

**5.1.4.1** - Atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**5.1.4.2** – Alvará de Autorização de Funcionamento ou Certificado, expedido Pelo Departamento de Polícia Federal do Brasil.

**5.2** - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de





emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

**5.3** - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI  
PREGÃO PRESENCIAL N°: 019/2016  
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as proposta de preços e habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

**6.2** - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 4 deste Edital;
- b) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 5 deste edital.

**6.3** - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor preço por item.

**6.4** - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

**7.2** - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**7.3** - Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de **menor preço global**, em conformidade com a descrição dos objetos, de acordo com a clausula 1 e anexo II, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**7.3.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no clausula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**7.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.4.1** - Será assegurada, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.4.2** – para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:





**7.4.2.1** – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.4.2.2** – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**7.4.2.3** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**7.4.2.4** – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

**7.4.3** – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.4.4** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.

**7.5** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**7.6** – Será (ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço global e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.

**7.7** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 14, deste Edital.

**7.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

**7.9** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.10** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

**7.11** - Não serão aceitas propostas que apresentarem valores por item simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**7.12** – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do produto, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentarem valores superiores ao preço indicado no Anexo II.

**7.13** – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.

**7.14** – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.

**7.15** – Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.





**7.16** – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.17** – O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**7.18** – Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

## **CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**8.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **CLÁUSULA 9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pela Secretária Municipal de Saúde, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, após a data de notificação feita pela Secretaria de Saúde de Piraí.

**9.2** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA 10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1** – A contratação com os fornecedores será formalizada através de contrato, observando o disposto no art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

**10.2** – O fornecedor (es) beneficiário (s) será(ão) convocado (s) pela Secretaria de Saúde para assinar o contrato, deverá fazê-lo em até 2(dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 14 deste Edital.

## **CLÁUSULA 11 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

**11.2** – A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

**11.10** - A licitante que vier a vencer esta licitação será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos equipamentos a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





## CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1** - O pagamento será feito de forma parcelada, pela Tesouraria do CISMEPA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 7 (sete) dias úteis após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado de prova de quitação das obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, relativa ao mês anterior, constando os nomes dos funcionários que prestam serviços nas dependências do prédio do Hospital Regional do Médio Paraíba.

**12.2** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**12.3** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

## CLÁUSULA 13 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA PROPOSTA

**13.1** – O CISMEPA e a licitante vencedora têm direito ao equilíbrio econômico financeiro, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante Repactuação ou Revisão de Preços.

**13.1.1** - Será admitida a **repactuação** contratual dos serviços continuados a que se refere objeto deste pregão, desde que precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços e a apresentação de cópia autenticada da formação de preços, bem como a apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da **repactuação**, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.

**13.1.2** - A **Repactuação** de Preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerida pela licitante vencedora, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou ainda da data da última Repactuação.

**13.1.3** - No caso da primeira **repactuação**, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 13.1.2, contar-se-á a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, considerar-se-á como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da **repactuação**, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**13.1.4** - A **repactuação** deverá ser admitida a partir do dia em que houver solicitação da empresa contratada, sem efeitos retroativos e pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, sendo a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia;

**13.1.5** - É vedada a utilização de índice geral ou setorial como indexador dos custos que compõe o preço do contrato;

**13.2** - A **Revisão de Preços**, observadas as prescrições da Lei nº. 8.666/93, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

**13.2.1** – A licitante vencedora deverá formular ao CISMEPA requerimento para a **revisão de Preços**, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;







**13.2.2** - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última Repactuação e do momento do pedido de **revisão de Preços**.

**13.2.3** - Com o requerimento, a licitante vencedora, deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última Repactuação, e do momento do pedido de **revisão de Preços**, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor global pactuado;

**13.2.4** – O CISMEPA examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a licitante vencedora quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666/93.

**13.3** - A concessão da **repactuação ou da revisão de Preços** será precedida de ato da autoridade competente, devidamente motivado, cabendo à Administração do CISMEPA verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data da solicitação da licitante vencedora ou, no caso de reajuste, a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

**13.4** - Independentemente de solicitação, o CISMEPA poderá convocar a licitante vencedora para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado ou dos itens que compõem o respectivo custo, cabendo à licitante vencedora apresentar as informações solicitadas pelo CISMEPA.

**13.5** As alterações decorrentes de **Repactuações e de Revisões de Preços** serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

## CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

**14.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CISMEPA, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso no fornecimento do (s) serviço(s).
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.





## CLÁUSULA 15 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**15.1** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.2** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização do CISMEPA, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

## 16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**16.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**16.2** – A impugnação deverá estar datada, rubricada em todas as páginas e assinada pela autoridade competente, e deve ser protocolado **exclusivamente** junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Moacyr Barbosa, nº. 73 – Centro – Piraí/RJ, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data.

**16.3** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação.

**16.4** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**16.5** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail [compras.saudepirai@yahoo.com.br](mailto:compras.saudepirai@yahoo.com.br)

**16.6** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.7** - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## CLÁUSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência
- II - Descrição do Serviço
- III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- IV – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII.
- V – Declaração de Vistoria
- VI – Modelo de Proposta Comercial
- VII – Minuta do Contrato.
- VIII – Recibo de retirada de edital

**17.2** – A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93.

**17.3** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15horas, na Rua Moacyr Barbosa, nº. 73 - Piraí – RJ e através do telefone (024) 2411-9307 ou 2411-9300.

**17.4** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.





17.5 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Piraí, 05 de julho de 2016.

---

Monique Lima Baião  
Pregoeira





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CAPÍTULO I – DA JUSTIFICATIVA

**1.1** A presente contratação justifica-se pela necessidade primordial e indispensável para o Hospital Regional do Médio Paraíba de manutenção da segurança patrimonial dos bens, em suas instalações físicas.

**1.2** Cabe ressaltar que a garantia da integridade patrimonial e dos bens públicos é poder/dever da Administração e, portanto afigura-se, objetivamente, conveniente ao interesse público, por se tratar de serviço de grande relevância e que abrange as necessidades públicas permanentes.

#### CAPÍTULO II – DO OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, ostensiva, preventiva e contínua, a serem executados nas dependências do prédio do Hospital Regional do Médio Paraíba, no Município de Volta Redonda/RJ, no Bairro Roma I, em frente ao Km 258 da Rodovia Presidente Dutra, por um período de 12 (doze) meses.

##### 2.1.1 – Descritivos dos Serviços

Item	Função	Carga Horária	Escala	Qtd. de funcionários
1	Vigilante desarmado noturno	12 horas	12x36	04
2	Vigilante desarmado diurno	12 horas	12x36	04

**2.1.2** - A descrição acima trata-se de 02 postos de segurança, onde os serviços serão prestados 24 horas diárias, todos os dias da semana, inclusive em feriados. E deverá ser atendido, conforme estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho e Legislação Trabalhista, vigente na data de abertura da sessão pública, bem como pagamento de toda e qualquer obrigação trabalhista incidente sobre os serviços.

**2.1.3** - Implantação de sistema de monitoramento nas áreas externas do Hospital Regional do Médio Paraíba, sendo o número mínimo de 12 câmeras e uma central de monitoramento, tendo como prioridade a proteção e conservação do patrimônio público e o controle dos ambientes coletivos, onde os pontos estratégicos serão monitorados em tempo real e gravados 24 horas por dia, gerando arquivos e relatórios que poderão ser usados por quem é de direito quando achar necessário, podendo assim, verificar qualquer tipo de delito, facilitando uma ação emergencial ou na maioria das vezes se adiantando a uma possível ocorrência.

**2.1.4** - O início dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.

#### CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGIAS NAS PORTARIAS

**3.1.** Vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, membros da comunidade, servidores e prestadores de serviços;

**3.2.** Permitir, sem abordagem, o ingresso de pessoas que estejam portando o crachá;

**3.3.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, anotando situações fora da normalidade;

**3.4.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações;





- 3.5.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial que implique ou ofereça risco à segurança e às instalações;
- 3.6.** Proibir a aglomeração de pessoas nas portarias, comunicando o fato ao responsável pelo hospital e à empresa prestadora do serviço;
- 3.7.** Proibir a utilização das instalações para guarda de objetos estranhos ao local, incluindo os bens de servidores, empregados ou de terceiros, bem como panfletos ou qualquer material de propaganda, sem autorização prévia;
- 3.8.** Efetuar revista em bolsas ou sacolas quando julgar conveniente e necessário, solicitando ao transeunte, abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta, com polidez e respeito;
- 3.9.** Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas, e valendo-se da autoridade outorgada pela função;
- 3.10.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando medidas de segurança, bem como as que entenderem oportunas;
- 3.11.** Prestar informações que possibilitem punição aos infratores;
- 3.12.** Colaborar com a Polícia Federal, Civil e Militar nas ocorrências de competência destes órgãos, dentro das instalações;
- 3.13.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de equipamentos, durante e após o término de cada expediente de trabalho, mantendo linha de comunicação aberta e direta com o responsável do hospital, para sanar possíveis dúvidas;
- 3.14.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos de passeio ou carga, motorizados ou não, solicitando vistorias quando julgar conveniente e necessário, durante e após o término de cada expediente de trabalho.
- 3.15.** Zelar pela ordem, segurança e limpeza no seu local de trabalho;
- 3.16.** Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular, e que atente contra o patrimônio da Instituição, inclusive àqueles de ordem funcional, para que se adote às providências de regularização necessárias;
- 3.17.** Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas no local;
- 3.18.** Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas, em vigor, para os vigias que estiverem assumindo o posto nas trocas de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 3.19.** Adotar os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e a manutenção da tranquilidade;
- 3.20.** Efetuar a ronda interna diária, vigiando a entrada e a saída de pessoas, bens e veículos, para se evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança, verificando todas as dependências durante o turno da noite;
- 3.21.** Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando julgar necessário, a fim de proteger a comunidade interna;
- 3.22.** Caso apresentem problemas, comunicar imediatamente o fato à supervisão da empresa prestadora do serviço;
- 3.23.** Permanecer nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.24.** Receber e transmitir, de forma discreta, mensagens via rádio HT;
- 3.25.** Encaminhar a correspondência recebida para os responsáveis pelo hospital, quando houver;





- 3.26.** Atender chamadas telefônicas, anotando recados, se houver;
- 3.27.** Registrar os telefonemas executados;
- 3.28.** Notificar através de Relatórios de Ocorrência, a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança;
- 3.29.** Abrir e fechar portas ou portões sob sua responsabilidade nos horários pré-estabelecidos;
- 3.30.** Obedecer às normas internas da Instituição;
- 3.31.** Assumir diariamente os postos de serviço, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada, frequência e pontualidade;
- 3.32.** Zelar pela apresentação pessoal, mantendo unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos e coturnos engraxados, uniforme limpo e bem apresentável:
- Se do sexo masculino, barbear-se diariamente;
  - Se do sexo feminino, apresentar-se com os cabelos presos, maquiagem suave e jóias discretas.
- 3.33.** Apresentar postura impecável, o que significa não se encostar a paredes e pontos de apoio, evitar as mãos nos bolsos, bem como permanecer de costas para o público.

#### **CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** Será formalizado instrumento contratual que terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade, e com vantagens para a Administração na continuidade do serviço, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 5.1.** Cumprir fielmente todas as disposições contidas no Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato, desenvolvendo todos os serviços necessários a sua perfeita execução atendendo as solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas pela fiscalização;
- 5.2.** Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigias, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, recrutando-os, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, a quantidade de empregados necessários a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe arcar com todos os encargos relativos e em decorrência da sua condição de empregadora;
- 5.3.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- Calça;
  - Camisa de mangas compridas e curtas;
  - Cinto de nylon;
  - Sapatos;
  - Meias;
  - Quepe com emblema;
  - Colete à prova de balas;
  - Jaqueta de frio ou japonesa;
  - Capa de chuva;
  - Crachá;
  - Distintivo tipo broche;
  - Livro de ocorrência;





- m) Cassetete;
- n) Porta cassetete;
- o) Apito;
- p) Cordão de apito;
- q) Lanterna 03 pilhas;
- r) Pilha para lanterna.

**5.3.1.** A prestadora do serviço não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

**5.4.** Fornecer os respectivos acessórios aos vigias, em perfeito estado de funcionamento, no momento das implantações dos postos;

**5.4.1** - O cassetete deverá ser utilizado somente em legítima defesa própria e/ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da empresa prestadora do serviço, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

**5.5.** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir as operações dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**5.6.** Apresentar atestados de bons antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida, para atuar nas instalações dos prédios mencionados no item 2, que deverão ser maiores, apresentando-se uniformizados e portando crachás de identificação, com foto e nome visível;

**5.7.** Juntamente com os materiais/acessórios descritos no item 5.3, deverá ser fornecido pela empresa prestadora do serviço, rádios de comunicação, utilizado na execução do serviço, devidamente regularizada pelo Ministério das Comunicações, mantendo o CISMEPA informado quanto à frequência autorizada, capacidade instalada, e tipo de equipamento em uso, para a utilização na(s) ronda(s) diária(s);

**5.8.** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

**5.9.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CISMEPA, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Hospital Regional;

**5.10.** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada (incapacidade técnica) e/ou entendida como inadequada (conduta nociva ou atitude hostil) para a prestação do serviço, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

**5.11.** Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do representante do CISMEPA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

**5.12.** Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;

**5.13.** Prestar o serviço de vigilância, de acordo com o descrito no item 3 deste Termo de Referência, utilizando os sistemas de segurança e alarme que se julgue necessário para a execução do serviço, além de fornecer os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

**5.14.** Apresentar ao CISMEPA a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências dos locais citados no item 2, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração;

**5.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigias, descritas neste Termo de Referência;





**5.16.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;

**5.17.** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;

**5.18.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISMEPA, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução dos serviços ou burocráticas, bem como dará ciência ao CISMEPA, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

**5.19.** Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros e outros de seu interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim;

**5.20.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros (salários, seguro-acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vale transporte e outros que enquadrarem em despesas direta ou indireta), em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao CISMEPA, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas ao Consórcio para liquidação;

**5.21.** Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;

**5.22.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**5.23.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou representantes, a terceiros no local da prestação do serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

**5.25.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com o CISMEPA, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

## **CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA (CISMEPA)**

**6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

**6.2.** Efetuar o pagamento das Faturas, observando se a empresa encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

**6.3.** Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

## **CAPÍTULO VII – DA VISITA E VISTORIA**

**7.1.** A empresa interessada em participar da licitação poderá, através de técnico(s), realizar VISITA e VISTORIA, nos prédios descritos no Capítulo 2, para levantamento das informações necessárias a correta execução do objeto desta licitação;

**7.1.1.** A vistoria prevista acima e os demais elementos que integram este edital são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, bem como ao desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em eventuais pretensões de acréscimos de serviços e preços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de aumento de serviços.

**7.2.** A visita/vistoria deverá ser agendada junto a servidor lotado no CISMEPA, de segunda a sexta-feira, no período das 09:00 as 17:00 horas, através do telefone (24) 3339-9202.







## **CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO GERAL**

**8.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato que consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, será exercido por servidor deste Consórcio, especialmente designado, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento, estando vedado a este Consórcio, exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis pela mesma;

**8.2.** O CISMEPA comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do serviço, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, anotando em registro próprio as falhas detectadas e emitirá Ofício numerado e, de preferência em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pelo destinatário, produzindo, assim, seus efeitos;

**8.3.** O CISMEPA é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do ofício;

**8.4.** O CISMEPA reserva-se o direito de recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados neste Edital, ou quando entender que o serviço esteja irregular, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização do CISMEPA;

## **CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos aprovados na Assembleia Geral de Prefeitos do CISMEPA, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**9.2.** As despesas que, eventualmente, venham a ocorrer nos exercícios subsequentes serão custeadas com recursos previstos na Proposta Orçamentária desses exercícios, que serão indicados oportunamente.

## **CAPÍTULO X - DOS PREÇOS E ESTIMATIVA DE CUSTO**

**10.1.** O valor global anual máximo a ser admitido pelo CISMEPA pelos serviços será R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

## **CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO**

**11.1** – O pagamento será feito de forma parcelada, pela Tesouraria do CISMEPA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 7 (sete) dias úteis após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado de prova de quitação das obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, relativa ao mês anterior, constando os nomes dos funcionários que prestam serviços nas dependências do prédio do Hospital Regional do Médio Paraíba.

**11.2** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**11.3** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.





**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, ostensiva, preventiva e contínua, a serem executados nas dependências do prédio do Hospital Regional do Médio Paraíba, no Município de Volta Redonda/RJ, no Bairro Roma I, em frente ao Km 258 da Rodovia Presidente Dutra	mês	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 300.000,00</b>	





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da  
firma \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ interessada em participar do Processo  
Licitação (Pregão nº.019/2016), da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, **DECLARO**, deste Edital,  
e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
RG nº.  
Contratada





**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Pelo presente, certificamos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, por seu representante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, compareceu e vistoriou as dependências do prédio do Hospital Regional do Médio Paraíba, no Município de Volta Redonda/RJ, no Bairro Roma I, em frente ao Km 258 da Rodovia Presidente Dutra, devidamente acompanhado por representante do CISMEPA, tomando conhecimento, de todas as facilidades e dificuldades inerentes à prestação do serviço.

Piraí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba





ANEXO VI

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Moacyr Barbosa nº73  
Centro – Piraí/RJ.

Ref.: Pregão Presencial nº.: 019/2016.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao pregão em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, ostensiva, preventiva e contínua, a serem executados nas dependências do prédio do Hospital Regional do Médio Paraíba, no Município de Volta Redonda/RJ, no Bairro Roma I, em frente ao Km 258 da Rodovia Presidente Dutra	mês	12		
<b>TOTAL GERAL</b>					

a) Nos preços fixados, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, vale transporte, vale refeição/alimentação, uniformes, EPI's, treinamentos e/ou reciclagem, materiais de consumo, equipamentos, utensílios, supervisão, ferramentas, e todas as demais despesas decorrentes do cumprimento integral do objeto licitado.

b) Declaro que o serviço deverá ter início em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

c) Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital.

d) A validade da presente proposta é de 60(sessenta) dias.

e) **Planilha de composição dos preços por piso salarial na função Vigilante desarmado, considerando uma escala de trabalho de 12x36 horas, de segunda a domingo, inclusive feriados. Em um total de 08 (oito) pisos salariais, sendo 04 (quatro) de Vigilantes desarmado diurno e 04 (quatro) Vigilantes desarmado noturno, tudo em conformidade com a Legislação Vigente.**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilância desarmada
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilantes
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

**NOTA: (\*) Esta tabela abaixo poderá ser adaptada às características do serviço contratado, de acordo com a Legislação Vigente.**

(\*) O percentual máximo para DESPESAS ADMINISTRATIVAS é de 5% e para o LUCRO é de 10%.





### I – Vigilante Diurno

Subitem	Descrição	Valor Mensal R\$	Subtotal Mensal para 04 pisos	Valor Total Anual para 04 pisos
1.1	<b>Montante A</b>			
1.1.1	Salário Base			
1.1.2	Periculosidade (--- %)			
1.1.3	Insalubridade (--- %)			
1.1.4	Adicional Noturno (--- %)			
1.1.5	Hora noturna adicional (--- %)			
1.1.6	Horas adicionais (--- %) (sábado, domingo e feriados)			
1.1.7	Intervalo IntraJornada (--- %)			
1.1.8	Total Remuneração			
1.1.9	Encargos Sociais (----% de 1.1.8)			
<b>1.1.10</b>	<b>Total do Montante A</b>			
1.2	<b>Montante B</b>			
1.2.1	Uniformes / EPI			
1.2.2	Vale Transporte			
1.2.3	Auxílio Alimentação			
1.2.4	Seguro de Vida em grupo			
1.2.5	Assistência médica			
1.2.6	Assistência odontológica			
1.2.7	Materiais e Equipamentos			
<b>1.2.8</b>	<b>Total do Montante B</b>			
<b>1.2.9</b>	<b>Total dos Montantes A e B</b>			
1.3	<b>Montante C</b>			
1.3.1	Despesas Administrativas (5 % de 1.2.9)			
1.3.2	Lucro (10 % de (1.2.9+ 1.3.1))			
1.3.3	<b>Total do Montante C</b>			
1.3.4	<b>Total dos Montantes A, B e C</b>			
1.4	<b>Montante D</b>			
1.4.1	ISS (--- %)			
1.4.2	PIS (--- %)			
1.4.3	COFINS (---%)			
<b>1.4.6</b>	<b>Total do Montante D</b>			
<b>1.5</b>	<b>Total dos Montantes A, B, C e D</b>			

**Fórmula para calcular o item 1.4:**

$$\frac{\text{Total dos impostos de 1.4}}{100} = XX$$

$$\frac{\text{Total dos Montantes "A,B e C"}}{1 - XX} =$$

**OBS.:** Jogar a calculadora para 4 dígitos.





## II – Vigilante Noturno

Subitem	Descrição	Valor Mensal R\$	Subtotal Mensal para 04 pisos	Valor Total Anual para 04 pisos
1.1	<b>Montante A</b>			
1.1.1	Salário Base			
1.1.2	Periculosidade (--- %)			
1.1.3	Insalubridade (--- %)			
1.1.4	Adicional Noturno (--- %)			
1.1.5	Hora noturna adicional (--- %)			
1.1.6	Horas adicionais (--- %) (sábado, domingo e feriados)			
1.1.7	Intervalo IntraJornada (--- %)			
1.1.8	Total Remuneração			
1.1.9	Encargos Sociais (----% de 1.1.8)			
<b>1.1.10</b>	<b>Total do Montante A</b>			
1.2	<b>Montante B</b>			
1.2.1	Uniformes / EPI			
1.2.2	Vale Transporte			
1.2.3	Auxílio Alimentação			
1.2.4	Seguro de Vida em grupo			
1.2.5	Assistência médica			
1.2.6	Assistência odontológica			
1.2.7	Materiais			
1.2.8	Equipamentos			
<b>1.2.9</b>	<b>Total do Montante B</b>			
<b>1.2.10</b>	<b>Total dos Montantes A e B</b>			
1.3	<b>Montante C</b>			
1.3.1	Despesas Administrativas (5 % de 1.2.10)			
1.3.2	Lucro (10 % de (1.2.10+ 1.3.1))			
1.3.3	<b>Total do Montante C</b>			
1.3.4	<b>Total dos Montantes A, B e C</b>			
1.4	<b>Montante D</b>			
1.4.1	ISS (--- %)			
1.4.2	PIS (--- %)			
1.4.3	COFINS (---%)			
<b>1.4.6</b>	<b>Total do Montante D</b>			
<b>1.5</b>	<b>Total dos Montantes A, B, C e D</b>			

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinar / carimbo CNPJ







## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, ostensiva, preventiva e contínua, a serem executados nas dependências do prédio do Hospital Regional do Médio Paraíba, no Município de Volta Redonda/RJ, no Bairro Roma I, em frente ao Km 258 da Rodovia Presidente Dutra, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Edital do Pregão 019/2016, e seus anexos, que fazem entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba e a Empresa \_\_\_\_\_.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Rechuan Júnior, Prefeito de Resende, portador da Carteira de Identidade nº. 07.294.791-4 emitida pelo IFP/RJ, CPF nº. 958.194.017-00, residente na Rua Coronel Rocha Santos, nº 154 – Jardim Brasília – Resende/RJ e por sua Secretária Executiva Sra. Maria da Conceição Souza Rocha, Secretária Municipal de Saúde de Piraí, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, residente à Rua Barão do Piraí nº. 266/Apto. 302 – Centro – Piraí/RJ; e a Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo nº.01779/2016, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

#### - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, ostensiva, preventiva e contínua, a serem executados nas dependências do prédio do Hospital Regional do Médio Paraíba, no Município de Volta Redonda/RJ, no Bairro Roma I, em frente ao Km 258 da Rodovia Presidente Dutra, por um período de 12 (doze) meses, conforme discriminação constante no Anexo I, deste Edital.

#### - CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 - No preço contratado, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, vale transporte, vale refeição/alimentação, uniformes, EPI's, treinamentos e/ou reciclagem, materiais de consumo, equipamentos, utensílios, supervisão, ferramentas, e todas as demais despesas decorrentes do cumprimento integral do objeto, estabelecidas no edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1 – O CISMEPA e a licitante vencedora têm direito ao equilíbrio econômico financeiro, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante Repactuação ou Revisão de Preços.

3.1.1 - Será admitida a **repactuação** contratual dos serviços continuados a que se refere objeto deste pregão, desde que precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços e a apresentação de cópia autenticada da formação de preços, bem como





a apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da **repactuação**, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.

**3.1.2 - A Repactuação** de Preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerida pela licitante vencedora, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou ainda da data da última Repactuação.

**3.1.3 -** No caso da primeira **repactuação**, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 13.1.2, contar-se-á a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, considerar-se-á como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da **repactuação**, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**3.1.4 - A repactuação** deverá ser admitida a partir do dia em que houver solicitação da empresa contratada, sem efeitos retroativos e pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, sendo a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia;

**3.1.5 -** É vedada a utilização de índice geral ou setorial como indexador dos custos que compõe o preço do contrato;

**3.2 - A Revisão de Preços**, observadas as prescrições da Lei nº. 8.666/93, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

**3.2.1 -** A licitante vencedora deverá formular ao CISMEPA requerimento para a **revisão de Preços**, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

**3.2.2 -** A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última Repactuação e do momento do pedido de **revisão de Preços**.

**3.2.3 -** Com o requerimento, a licitante vencedora, deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última Repactuação, e do momento do pedido de **revisão de Preços**, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor global pactuado;

**3.2.4 -** O CISMEPA examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a licitante vencedora quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666/93.

**3.3 -** A concessão da **repactuação ou da revisão de Preços** será precedida de ato da autoridade competente, devidamente motivado, cabendo à Administração do CISMEPA verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data da solicitação da licitante vencedora ou, no caso de reajuste, a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

**3.4 -** Independentemente de solicitação, o CISMEPA poderá convocar a licitante vencedora para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado ou dos itens que compõem o respectivo custo, cabendo à licitante vencedora apresentar as informações solicitadas pelo CISMEPA.





**3.5** As alterações decorrentes de **Repactuações e de Revisões de Preços** serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

#### **- CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será feito de forma parcelada, pela Tesouraria do CISMEPA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 7 (sete) dias úteis após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado de prova de quitação das obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, relativa ao mês anterior, constando os nomes dos funcionários que prestam serviços nas dependências do prédio do Hospital Regional do Médio Paraíba.

**4.2** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**4.3** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

#### **- CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

**5.2** – A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

**5.10** - A licitante que vier a vencer esta licitação será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos equipamentos a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **- CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CISMEPA, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso no fornecimento do (s) serviço(s).
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.





## - CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº: 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

7.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

## - CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho \_\_\_\_\_.

## - CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

Pirai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF





ANEXO VIII

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2016**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_

**BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

**FONE:** ( ) \_\_\_\_\_ **FAX:** ( ) \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso ao endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Senhor Licitante,

Caso V. Sa. não tenha baixado o Edital por meio do endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do fax (24) 2411-9307 ou endereço eletrônico [compras.saudepirai@yahoo.com.br](mailto:compras.saudepirai@yahoo.com.br), objetivando comunicação futura entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e V. Sa.. O não encaminhamento do recibo exige a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

